



ANEXO NÚMERO 049/2025
Recebido em 26/06/2025
Horário 13:15
Assinatura de Boff / MAM
Nº 210/25
Secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N° 049/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1.373, de 28 de maio de 2025:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.373, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 11.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento.

§ 1º. O FMDRS é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros, apurados com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento sustentável a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ 2º. O FMDRS tem natureza contábil, gestão autônoma e duração indeterminada.

Art. 13. Constituem receitas do FMDRS:

.....
II – Receitas oriundas de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FMDRS;

III – Recursos transferidos pela União, Estados ou Municípios, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

.....
V – Auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

VI – Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPI TUBA

VII – Saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de programas de fomento ao desenvolvimento rural, não aplicados e ainda disponíveis.

VIII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos positivos do FMDRS, verificados no final de cada exercício fiscal, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito desse mesmo FMDRS.

Art. 13-A. A estrutura orçamentária do FMDRS integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º. A contabilização do FMDRS será realizada pelo Setor da Contadoria (Contabilidade), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A movimentação dos recursos financeiros do FMDRS será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto ao banco oficial credenciado pela Prefeitura Municipal, ficando os recursos das receitas auferidas, vinculadas à realização e cobertura de despesas do próprio FMDRS.

Art. 13-B. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FMDRS, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de fomento ao desenvolvimento rural.

Art. 13-C. O FMDRS será implementado no Exercício Fiscal de 2025 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no Orçamento Geral do mesmo ano.

Parágrafo único. No corrente Exercício Fiscal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14.
.....

Art. 15-A. O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, bem como com os demais entes federativos da República, para implemento de ações e programas de fomento ao desenvolvimento rural no município de Mampituba.

Art 15-B. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no que couber, por Decreto Municipal, as disposições pertinentes ao CMDRS e ao FMDRS não enfocadas nesta Lei.

....."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM / / 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 28 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, AUTORIZA A CRIAÇÃOI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mampituba/RS, 26 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminho, para apreciação, o presente projeto de lei que “altera Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS)”, considerando as seguintes justificativas:

- as alterações propostas tem por finalidade criar efetivamente o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, uma vez que o texto da Lei vigente, em seu artigo 12, apenas autoriza a instituição do fundo, mas não o cria de fato;

- as alterações apresentadas ampliam o rol dos elementos constituidores das receitas do FMDRS, artigo 13, e detalham aspectos relacionados ao gerenciamento contábil e administrativo do fundo; e

- o presente Projeto de Lei visa permitir que a Administração Pública Municipal, com as alterações propostas, implante o FMDRS junto à Receita Federal e demais órgãos e autarquias públicas que se fizerem necessárias.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br